



SINDPD-AM

Sindicato dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM

FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE

SIND TR PD EMP E O P PRO DA S INF SIM EST DO AMAZONAS, CNPJ n. 22.787.279/0001-38, neste ato representado por seu Secretário, Sr. AREOLINO DA SILVA SANTANA; e PRODAM – PROCESSAMENTO DE DADOS AMAZONAS S.A., CNPJ n. 04.407.920/0001-80, neste ato representada por seu Presidente, Sr. JOÃO GUILHERME DE MORAES SILVA celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA, REVISÃO E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de 1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020 e a data-base da categoria em 1º de maio de 2020. Prorrogável por igual período, até o limite legal.

Parágrafo único. As cláusulas sociais deste acordo deverão ser permanentes até que novo acordo seja celebrado.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá as categorias profissionais de Tecnologia da Informação e todas as demais categorias que nela laborem, com abrangência em todo território nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIOS: REAJUSTES / REPOSIÇÕES / CORREÇÕES

3.1 Considerando o acordo firmado entre a diretoria da empresa, representantes dos funcionários e Sindicato no qual foi fixado 7,19% de reposição das perdas inflacionárias dos períodos de 2016-2017 e 2017-2018;

3.2 Considerando que a PRODAM efetuou a reposição de 2,53% em julho de 2019;

3.3 considerando que o restante acordado de 4,66% não foi possível ser



SINDPD-AM

Sindicato dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM

FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE

concedido pela empresa conforme o programado, ficando pendente.

3.4 considerando ainda a reposição das perdas salariais referentes a 2018-2019 de 2,89% com base no IPCA acumulado dos últimos 12 meses.

3.5 O índice indicado no item 3.4 deverá ser aplicado nos valores corrigidos pelo 3.3 que deverá considerar o salário corrente.

3.6 A PRODAM concederá a todos aos seus empregados, reposição inflacionária de 7,68% acrescidos da inflação(IPCA) do período de outubro/2019 a abril/2020. Esse reajuste será aplicado no salário de maio/2020.

3.7 O adimplemento de reajustes/reposições/correções desse acordo indicados no item 3.6, terá prioridade sobre qualquer tipo de promoção (nível salarial). Com a ressalva de que a Prodram poderá realizar promoções após cumprimento de pelo menos 50% do item 3.6

3.8 Dos reajustes/reposições/correções que trata esta cláusula, não incidirá o instituto da prescrição quinquenal.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO, FORMAS E PRAZOS

A PRODAM efetuará o pagamento salarial de seus empregados até o 5º dia útil do mês subsequente, atendendo ao Art. 459 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo único. A empresa descontará dos salários de seus empregados, além dos descontos determinados por Lei, as consignações voluntárias autorizadas pelo próprio empregado. A soma dessas consignações voluntárias não poderá ser superior a 30% (trinta por cento) do saldo salarial remanescente após os descontos legais (INSS, Imposto de Renda, Pensão).

CLÁUSULA QUINTA - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO EMPREGADO DA PRODAM

A PRODAM submeterá formalmente seus empregados à Avaliação de



SINDPD-AM

Sindicato dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM

FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE

Desempenho no mínimo uma vez por ano, de acordo com os processos da empresa e a anuência dos representantes dos empregados.

Parágrafo único. Os empregados que estiverem à disposição de outras empresas, órgãos ou secretarias de Governo deverão ser avaliados pelo Procedimento de Avaliação de Desempenho da PRODAM, devendo ser sua avaliação validada por um gestor ou pela Diretoria da área.

CLÁUSULA SEXTA – GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO (GTS)

A PRODAM pagará uma gratificação por tempo de serviço correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário base do empregado, a título de anuênio, para cada 12 (doze) meses de efetiva prestação de serviço.

6.1 O pagamento de cada anuênio dar-se-á a partir do mês de aniversário da admissão do empregado na empresa.

6.2 A gratificação por tempo de serviço será cumulativa até o limite máximo de 30% (trinta por cento), a ser calculado sobre o salário base do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno no período compreendido entre 22 horas de um dia e 05 horas da manhã do dia seguinte será paga com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho, para o empregado que não tenha tido falta durante o mês, ou a tenha justificado. Caso contrário, será pago com acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, de acordo com a CLT.

CLÁUSULA OITAVA – ABONO TICKET NATALINO

Será concedido preferencialmente até o dia 20 de dezembro do ano corrente, um abono natalino a todos os empregados da PRODAM, mediante o fornecimento de 23 (vinte e três) tíquetes alimentação, no valor do auxílio alimentação vigente à data da concessão ou em maior quantidade ou maior valor.

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO



SINDPD-AM

Sindicato dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM

FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE

A PRODAM fornecerá a cada empregado, mensalmente, 23 (vinte e três) tíquetes alimentação, cujo valor unitário, a partir do mês de janeiro de 2020, será de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), ressalvados os casos de:

- I. Suspensão de contrato do trabalho, a pedido do empregado;
- II. Afastamento do empregado, por motivo de licença médica, auxílio doença e auxílio acidente, por mais de 12 meses;
- III. Licença para concorrer e/ou exercer mandato eletivo;
- IV. Cumprimento de suspensão disciplinar.

9.1 Os tíquetes alimentação serão creditados até o dia 27 (vinte e sete) de cada mês, que, caindo em dia não útil, será adiantado para o dia útil anterior.

9.2 Será fornecido aos empregados um tíquete extra para as horas extras realizadas sejam de 04 (quatro) horas corridas ou 08 (oito) horas intercaladas no mesmo dia, desde que realizados aos sábados, domingos e feriados; por sua natureza, estão excluídos os pontos facultativos.

9.3 Serão descontados os tíquetes alimentação do empregado que faltar ao trabalho sem a devida justificativa legal. O desconto se dará no mês subsequente ao da falta ocorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXILIO CRECHE

O empregado será reembolsado, a título de auxílio creche, das despesas integrais com mensalidades realizadas em creches, pré-escolas e escolas, limitado a até 60% do salário mínimo vigente, por dependente. Terão direito a esse benefício os empregados cujos dependentes atenderem os seguintes requisitos:

- 10.1 Estar matriculado em escola particular e ter frequência regular no estabelecimento educacional;
- 10.2 Estar registrados na Gerência de Gestão de Pessoas GEPES para a finalidade deste benefício;
- 10.3 Estar matriculado em escolaridade entre o berçário e a primeira série do ensino fundamental;
- 10.4 O empregado deverá apresentar os comprovantes de pagamento da



SINDPD-AM

Sindicato dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM

FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE

instituição de ensino até o prazo de fechamento da folha de pagamento, caso não apresente o comprovante nesta data, o empregado perderá o direito do benefício no respectivo mês.

10.5 O empregado que tenha como dependente Pessoa Com Deficiência (PCD), devidamente comprovado com laudo atualizado, de médico especialista (SUS, INSS ou do convênio), regularmente matriculado em estabelecimento educacional particular, terá direito mensalmente a até 90% do salário mínimo, sem limite de idade. A continuidade deste benefício, está condicionado a atualização deste laudo a cada 2 (dois) anos, que deverá ser apresentado ao Serviço Social da empresa, para acompanhamento.

10.6 Entenda-se por dependente nesta cláusula, os filhos, e o menor com a devida Guarda Judicial estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ASSISTÊNCIA MÉDICO/HOSPITALAR

A PRODAM manterá convênio com empresa de assistência médico/hospitalar nos moldes atuais, para atendimento de seus empregados e dependentes (cônjuge, companheiro ou companheira e filhos. Se aplica também a menor com a devida Guarda Judicial estabelecida), sendo definida a participação nos custos com a seguinte tabela, mediante adesão do empregado:

NÍVEIS SALARIAIS	PARTICIPAÇÃO DO EMPREGADO	PARTICIPAÇÃO DA PRODAM
De A01 a A07	5%	95%
De B01 a B07	10%	90%
De C01 a C07	15%	85%
De D01 a D07	20%	80%
De E01 a E07	30%	70%
De F01 a F07	40%	60%
De G01 a G07	50%	50%

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A PRODAM manterá convênio com empresa de assistência odontológica, para atendimento dos seus empregados e dependentes (cônjuge, companheiro ou



SINDPD-AM

Sindicato dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM

FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE

companheira e filhos. Se aplica também a menor com a devida Guarda Judicial estabelecida), cujas despesas serão subsidiadas conforme a cláusula anterior, referente à assistência médico/hospitalar, mediante adesão do empregado, restringindo-se os serviços preventivos e corretivos ao Rol de Procedimentos Odontológicos, instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADIANTAMENTO E COMPLEMENTAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Ao empregado que entrar de licença médica, conforme legislação previdenciária/trabalhista vigente, a empresa complementará o valor do auxílio doença ou acidente pago pela previdência social até o limite da remuneração que deveria estar sendo recebida, se em serviço ativo estivesse, até o máximo de 12 (doze) meses, desde que submetido à apreciação de junta médica do INSS.

13.1 Para o usufruto deste benefício, o empregado deverá estar no exercício de suas funções há pelo menos 12 (doze) meses ininterruptos.

13.2 No período inicial de benefício e enquanto o INSS não efetuar o pagamento do Auxílio Doença, a empresa adiantará o valor integral da remuneração do colaborador; este, ao receber os atrasados, devolverá à empresa os valores recebidos a título de adiantamento.

13.3 O empregado com direito à complementação deverá restituir o adiantamento à PRODAM, em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento do benefício do INSS. Caso o empregado não faça a restituição dentro do prazo, os valores serão descontados via folha de pagamento enquanto persistir o saldo a ser restituído.

13.4 O empregado que não tenha direito à complementação, afastado há mais de 12 (doze) meses, deverá efetuar o pagamento de seus benefícios, relativo à parte do empregado, até o dia 10 (dez) do mês em curso. Caso o empregado não faça a restituição dentro do prazo, serão suspensos todos os seus demais benefícios.

13.5 O adiantamento cessará após a regularização do pagamento do benefício pelo INSS.

13.6 Após a regularização do pagamento do benefício pelo INSS, será pago pela PRODAM somente o valor da complementação.

13.7 A complementação se estenderá por até 12 (doze) meses de afastamento.

13.8 Serão suspensos, logo após a entrada em benefício pelo INSS, os empréstimos consignados em folha de pagamento, aquisição através de



SINDPD-AM

Sindicato dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM

FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE

convênio PRODAM, bem como aquisições através da PRODASA.

13.9 Será criada uma comissão para operacionalizar o adiantamento, essa comissão terá um representante dos funcionários, um funcionário indicado pela empresa e um representante que será indicado pelo funcionários. A comissão terá um prazo de 3 meses para conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – COMPLEMENTAÇÃO SALARIAL PARA APOSENTADO

A complementação salarial para empregado aposentado corresponderá à diferença entre o seu salário líquido e o valor da aposentadoria pago pelo INSS, limitado ao período de 12 (doze) meses.

14.1 Esta complementação dar-se-á caso o empregado aposentado tenha que se afastar da empresa por mais de 15 (quinze) dias seguidos, por motivos de doença, conforme descrito em atestado médico.

14.2 Será criada uma comissão para operacionalizar essa clausula, essa comissão terá um representante dos funcionários, um funcionário indicado pela empresa e um representante que será indicado pelo funcionários. A comissão terá um prazo de 3 meses para conclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – INDENIZAÇÃO AO APOSENTADO

Será concedido ao empregado aposentado, indenização equivalente a **03 (três)** meses de sua remuneração vigente na data do encerramento do contrato de trabalho, em caso de morte, pedido de demissão ou dispensa sem justa causa, além das verbas rescisórias de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONCURSO PÚBLICO

A PRODAM adotará como princípio básico da política de recrutamento de pessoal a seleção pública para ingresso ao seu quadro, por força da Constituição Federal de 1988, garantindo o direito de participação aos seus empregados.

Parágrafo Único – A comissão organizadora da seleção terá, obrigatoriamente,



SINDPD-AM

Sindicato dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM

FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE

como um dos seus membros.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRABALHO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A PRODAM providenciará a adequação das condições físico-ambientais do trabalho das pessoas com deficiência, compatibilizando-as com suas limitações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

O sindicato e/ou representante dos empregados poderá acompanhar todo processo de modificação que o plano de cargos e salários venha a sofrer, devendo, para tanto, ser formalmente convidado a participar.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIO

O registro de ponto dos colaboradores da PRODAM será por **Escala**, **Fixo** ou **Flexível**, este último onde couber, com os detalhes de funcionamento em documento específico da Empresa, como Portaria.

19.1 Escala: para empregados de 180/mês e 6h/dia, haverá turnos de 1h às 7h; 7h às 13h; 13h às 19h e das 19h às 1h. Em casos previamente analisados, pode haver horários diferentes de início e fim, sem ultrapassar as 6h/dia.

19.2 Fixo: para empregado de 220/mês e 8h/dia e 12h/36h, apenas quando não couber o Horário Flexível ou a Empresa decida por não mais adotá-lo, o empregado pode escolher uma das opções abaixo:

- I. 07h30 às 11h30; 13h00 às 17h00;
- II. 07h30 às 12h00; 13h30 às 17h00;
- III. 08h00 às 12h00; 13h00 às 17h00;
- IV. 08h00 às 12h00; 13h30 às 17h30;
- V. 09h00 às 13h00; 14h00 às 18h00.

19.3 As eventuais mudanças de horário só serão realizadas a partir do início do mês subsequente à solicitação formal em decorrência do Sistema de Controle e Acompanhamento de Ponto.



SINDPD-AM

Sindicato dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM

FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE

19.4 FLEXÍVEL: Onde couber, a PRODAM manterá o Horário Flexível no período determinado de 07h00 às 19h00 (inicialmente), devendo o empregado dar sua jornada de 8h/dia neste intervalo. O Horário Flexível deve ser estendido a todos do setor.

19.5 Este tipo de horário deve ser apenas para empregados de 220h/mensais e jornada de 8h/dia.

19.6 Preliminarmente, um empregado lotado em setor com Horário Flexível pode optar pelo Horário Fixo.

19.7 Os critérios para uso do horário flexível serão definidos em Portaria.

19.8 Com o intuito de seguir os atuais perfis de relação de trabalho em conformidade com a reforma trabalhista, a empresa poderá entrar em acordo diretamente com o colaborador para definir intervalo de almoço inferior a 1 hora e Teletrabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – LIBERAÇÃO DE ESTUDANTES

O empregado com contrato de trabalho por prazo indeterminado, poderá requerer a participação em cursos de nível superior, realizados em horário diurno, desde que autorizados pela PRODAM.

20.1 A PRODAM por meio de norma administrativa específica regulamentará a concessão do uso deste benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FOLGA PARA INTERESSE PARTICULAR

A todo empregado com mais de 02 (dois) anos de efetivo exercício serão concedidos, ao longo do ano (janeiro a dezembro), 02 (dois) dias de folga consecutivos ou alternados. Esta concessão está condicionada à autorização da chefia imediata e conhecimento da Gerência, na seguinte forma:

21.1 O empregado deverá solicitar a autorização formalmente a chefia imediata, através de um documento interno, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas ao dia da folga.

21.2 Os casos em que não houver autorização formal da chefia imediata, serão considerados falta com desconto em folha.

21.3 Nos casos de emergência comprovada por motivo de extrema necessidade o empregado encaminhará ao chefe imediato sua solicitação com a devida



SINDPD-AM

Sindicato dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM

FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE

justificativa com cópia para a Gerência.

21.4 Nos casos citados no item 22.3, o empregado somente poderá solicitar o abono de um dia, não podendo em hipótese alguma solicitar os dois dias em sequência.

21.5 Os casos de emergência a serem atendidos por esta cláusula serão: morte de parente próximo não inserido na CLT; acidente envolvendo o veículo do empregado; sinistro que atinja a residência do empregado;

21.6 O dia de folga poderá ser fracionado em 04 (quatro) meio expedientes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SAÍDA PARTICULAR

As necessidades de ausência durante o expediente serão tratadas em conformidade com o art. 473 da CLT, salvos os casos previstos neste Acordo.

22.1 A PRODAM abonará mensalmente a título de saída particular, até 4 (quatro) horas, para empregados com contrato de trabalho de 220 (duzentos e vinte) horas e até 2 (duas) horas para empregados com contrato de trabalho de 180 (cento e oitenta) horas.

22.2 O empregado deverá solicitar formalmente autorização da sua chefia imediata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, quando for usufruir o benefício desta cláusula.

22.3 É vetado o abono, caso o empregado não registre o ponto da entrada da manhã ou da tarde.

22.4 Em caso de ausência do gestor imediato, o empregado poderá solicitar a saída aos chefes superiores.

22.5 As horas de saída referidas nesta Cláusula só poderão ser usufruídas na seguinte condição:

I EMPREGADOS DE 220 HORAS MENSAIS, HORÁRIO FIXO

I.1 Mínimo de 01 (uma) hora por dia e máximo de 02 (duas) horas por dia.

I.2 Poderão ser autorizadas saídas superiores a 02 (duas) horas, desde que o empregado volte para registrar o seu ponto. Não ocorrendo o registro do ponto será considerada falta para o empregado.

I.3 Fração de horas será considerada 01 (uma) hora.

II EMPREGADOS DE 180 HORAS MENSAIS



SINDPD-AM

Sindicato dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM

FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE

II.1 Mínimo de 01 (uma) hora por dia.

II.2 Poderão ser autorizadas saídas superiores a 01 (uma) hora, desde que o empregado volte para registrar o seu ponto. Não ocorrendo o registro do ponto será considerada falta para o empregado.

II.3 Fração de horas será considerada 01 (uma) hora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A PRODAM concederá às empregadas, licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias de afastamento, conforme estabelecido no art. 392 da **Lei nº 10.421, de 15 de Abril de 2002**, acrescido de 90 (noventa) dias, conforme Programa Empresa Cidadã, instituído pela [Lei nº11.770/2008](#) e regulamentado pelo [Decreto nº 7.052/2009](#) e, aos empregados, licença paternidade de 30 (trinta) dias de afastamento, conforme Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008.

Parágrafo único. Os beneficiários deverão apresentar documentos comprobatórios junto ao setor competente da PRODAM, para obtenção do referido benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA POR ADOÇÃO

Serão concedidos 120 (cento e vinte) dias corridos de licença para a empregada acrescido de 90 (noventa) dias, conforme Programa Empresa Cidadã, instituído pela [Lei nº11.770/2008 e redação dada pela Lei nº 13.257, de 2016](#) e 30 (trinta) dias corridos para o empregado.

Parágrafo único. O empregado deve apresentar à PRODAM, para justificativa da referida concessão, o termo judicial de guarda do menor, acompanhado de certidão expedida pelo cartório da vara por onde começa com o processo de adoção, cujos termos atestam que o adotante deu entrada no pedido de adoção. Demais condições, de acordo com o estabelecido pela CLT, no Art.392-A.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA FALECIMENTO

Além dos 2 (dois) dias concedidos no Art. 473 da CLT serão concedidos consecutivamente mais 03 (três) dias úteis de licença, nos casos de falecimento



SINDPD-AM

Sindicato dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM

FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE

do cônjuge, familiares ascendentes (pais e avós), descendentes (filhos, netos, e menor com a devida Guarda Judicial estabelecida), irmãos ou pessoa que, declarada em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou Imposto de Renda, vivia sob sua dependência econômica.

A licença obedecerá às condições seguintes:

- I. Falecimento antes do expediente, licença a partir do mesmo dia;
- II. Falecimento durante o expediente, a chefia autoriza a saída antecipada e a licença terá início no dia seguinte;
- III. Falecimento após o expediente, licença no dia seguinte;
- IV. Falecimento em dias em que a pessoa não trabalha, licença contada a partir do dia do fato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – LICENÇA CASAMENTO

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, por 5 (cinco) dias úteis e consecutivos, em virtude de casamento.

Parágrafo único. Para obtenção do benefício o empregado deverá apresentar o documento comprobatório de certidão de casamento ou equivalente, para registro na competente área de pessoal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

A PRODAM submeterá todos os empregados a exames médicos periódicos, de acordo com a Norma Regulamentadora No. 7 (NR 7 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), e Norma Regulamentadora No. 17 (NR 17 – Ergonomia).

Parágrafo único. O empregado que não atender o disposto nesta cláusula ficará sujeito às sanções previstas em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOAÇÃO DE SANGUE

A cada 04 (quatro) meses de trabalho, o empregado terá direito ao abono integral



SINDPD-AM

Sindicato dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM

FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE

de 1 (um) dia de ausência para doação voluntária de sangue, condicionada à comprovação junto ao HEMOAM.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RECONHECIMENTO DE ATESTADO MÉDICO

A PRODAM aceitará como justificativa de faltas, a ordem preferencial dos atestados médicos estabelecidos em lei conforme abaixo:

- I. Médico do trabalho ou do plano de saúde conveniado;
- II. Médico do Sistema Único de Saúde (SUS) ou a avaliação da perícia médica da Previdência Social, quando o afastamento ultrapassar 15 dias, e outras situações de acordo com a legislação previdenciária;
- III. Médico a serviço da repartição federal, estadual ou municipal incumbido de assuntos de higiene ou saúde pública; e
- IV. Médico não enquadrado em nenhuma das situações anteriores, considerado atendimento particular.

30.1 Como requisitos de validade os atestados médicos ou odontológicos deverão expressamente conter:

- I. Tempo de dispensa concedido ao empregado, por extenso e numericamente.
- II. Ressalvadas as hipóteses de justa causa e exercício de dever legal, ao médico somente será permitido fazer constar, em espaço apropriado no atestado, o diagnóstico codificado, conforme o Código Internacional de Doenças (CID) se houver solicitação do paciente ou de seu representante legal, mediante expressa concordância consignada no documento.
- III. Assinatura do médico ou odontólogo sobre carimbo no qual conste seu registro no conselho profissional respectivo. As datas de atendimento, início da dispensa e emissão do atestado não poderão ser retroativas e deverão coincidir.

30.2 A entrega dos atestados deverá ocorrer até 48 (quarenta e oito) horas após o primeiro dia do afastamento do empregado.



SINDPD-AM

Sindicato dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM

FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE

30.3 Na hipótese de o empregado estar fora do seu domicílio, o atestado médico será apresentado no dia do seu retorno a seu local de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – ATESTADO MÉDICO DE ACOMPANHANTE

Os atestados de acompanhamento deverão ter por finalidade justificar o acompanhamento exclusivo a dependentes do(a) empregado(a).

- I. A necessidade de acompanhamento deverá ser expressamente registrada no atestado ou no laudo médico.
- II. É obrigatório o acompanhamento pelo Serviço Social da empresa.
- III. A empresa concederá o abono da frequência do empregado, até o máximo de 7 (sete) dias consecutivos, podendo ser prorrogado uma única vez ao ano, por igual período, mediante laudo médico.
- IV. As excepcionalidades serão tratadas pela Diretoria competente, que decidirá pela dilação de prazo, desde que devidamente formalizadas e justificadas pelo(a) empregado(a).
- V. Para efeito exclusivo desta cláusula, consideram-se dependentes do empregado: o cônjuge ou companheiro (a), pais, avós e filhos. Se aplica também a menor com a devida Guarda Judicial estabelecida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – READAPTAÇÃO

A PRODAM providenciará a adaptação do empregado em nova função, quando este for portador de doença crônica, impedido de retornar à função de origem, desde que seja submetido à apreciação de junta médica do INSS, e seja declarada a sua incapacidade física para exercer a antiga função.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS E DE REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS

Será permitido o acesso dos dirigentes do SINDPD-AM e do representante dos empregados à sede da PRODAM e às unidades funcionais, mediante prévia autorização da Diretoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LIBERAÇÃO DOS EMPREGADOS PARA REUNIÕES, CONGRESSOS E ASSEMBLEIAS



SINDPD-AM

Sindicato dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM

FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE

A PRODAM poderá liberar os empregados, mediante autorização prévia da Diretoria, para participarem de palestras, cursos, assembleias e congressos que contribuam diretamente para o seu crescimento profissional ou de interesse de sua categoria.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES

A PRODAM poderá liberar de seu trabalho os empregados eleitos para cargo de diretoria do SINDPD-AM e FEDERAÇÃO, sem prejuízo para seu vencimento, benefícios e vantagens, mediante autorização da Diretoria.

35.1 A liberação dar-se-á mediante solicitação formal da respectiva entidade, desde que devidamente autorizada pela Diretoria.

35.2 Os dirigentes que não forem liberados integralmente poderão ser liberados para eventuais saídas a serviço da respectiva entidade, sem prejuízo para sua jornada de trabalho, desde que devidamente autorizados pela chefia imediata.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – INSTRUMENTOS DE DIVULGAÇÃO

O SINDPD-AM e a PRODASA poderão utilizar os instrumentos de divulgação da PRODAM para veicular avisos, editais, convocações e notícias, de acordo com os padrões estabelecidos pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ORGANIZAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO

Será reconhecida uma Organização por Local de Trabalho - OLT eleita para um mandato de 1 ano, prorrogável em circunstâncias emergenciais, pelo período máximo de 2 meses, na seguinte forma:

39.1 A OLT terá por finalidade defender os interesses dos trabalhadores, intermediar questões que interfiram nos interesses coletivos, inclusive no que tange ao cumprimento deste acordo, sendo permitida a reeleição de seus componentes por apenas um mandato subsequente.

39.2 As eleições dos membros das OLTs serão coordenadas pelo SINDPD-AM e acompanhadas pela PRODAM.

39.3 O representante será eleito pela maioria dos votos válidos conforme edital



SINDPD-AM

Sindicato dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM

FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE

de publicação emitido pelo SINDPD-AM.

39.4 O representante dos empregados terá estabilidade de 1 ano, conforme determina o Art. 543 da CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – KIT BEBÊ

A PRODAM fornecerá KIT BEBÊ aos empregados, por ocasião do nascimento de filhos ou adoção de crianças de até 3 (três) anos de idade.

40.1 Será concedido 1 (um) KIT BEBÊ a cada filho, independentemente do gênero, contendo especificamente itens de uso pessoal do bebê, tais como: artigos de higiene, fraldas, brinquedos, entre outros.

40.2 O valor de cada KIT BEBÊ será de R\$ 510,00 (quinhentos e dez) reais, reajustado pelo IPCA anual acumulado.

40.3 Esta concessão está condicionada à situação econômico-financeira favorável da empresa durante o exercício.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – LICENÇA NATALIDADE

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário e acrescido de um ticket extra, na data de seu aniversário, desde que não possua falta não justificada no intervalo de um ano.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

A Empresa PRODAM poderá descontar em folha de pagamento o percentual de **0,4% (zero vírgula quatro por cento)** aplicado sobre o valor nominal do salário do empregado não sindicalizado, **uma única vez**, no mês de fevereiro/2020, para tanto deverá haver manifestação formal do empregado neste sentido.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA – APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

A PRODAM poderá aplicar a Lei de Benefícios da Previdência Social No. 8.213/1991, artigo 51, pagando aos homens de 70 (setenta) anos e às mulheres



SINDPD-AM

Sindicato dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM

FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE

de 65 (sessenta e cinco) anos todos os direitos do desligamento, e deverá cumprir a Lei Complementar No. 152/2015, quanto ao desligamento compulsório de empregados do sexo masculino e feminino de 75 (setenta e cinco) anos. Quando facultativo, a Empresa definirá e divulgará os critérios de aplicação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – COMPROMISSOS

Para o cumprimento deste Acordo, é imprescindível o firme compromisso de ambas as partes - empresa e empregados. À primeira, cabe a garantia da concessão das proposições deste Acordo, desde que não inviabilizem a existência da mesma; aos segundos, cabe o empenho no cumprimento da função exercida, para que a empresa alcance suas metas e encerre seu exercício com resultados positivos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – FORO

As partes envolvidas elegem para seu domicílio a cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, como único foro competente para dirimir as questões de ordem trabalhista ou civil, que por ventura surjam na execução deste Acordo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – PENALIDADE

O não cumprimento de qualquer cláusula deste ACORDO por parte da Empresa, do Colaborador ou do Sindicato implicará nas medidas judicial cabíveis bem como:

- O não cumprimento por parte da empresa ensejará o pagamento equivalente a 10 **(dez) salários mínimos/mês** em favor do SINDPD-AM.
- Caso o empregado faça uso indevido ou utilize-se de má-fé para ter acesso a algum benefício estipulado neste ACT, ou haja desrespeito a alguma norma de segurança da informação e comunicação, abrir-se-á Procedimento Administrativo Disciplinar – PAD para apurar os fatos e aplicar as sanções legais cabíveis, podendo ainda culminar em demissão por justa causa do empregado.
- O não cumprimento por parte do Sindicato ensejará o pagamento



SINDPD-AM

Sindicato dos Trabalhadores de Processamento de Dados, Informática e Telemática em Empresas Públicas e Privadas de Processamento de Dados, de informática, de Assessoramento, de Perícias, de Informações, de Pesquisas, de Tecnologia e de Instrução do Estado do Amazonas – SINDPD-AM

FILIADO À CUT, FENADADOS E DIEESE

equivalente a 10 (dez) salários mínimos em favor da Associação dos Funcionários da Prodam (PRODASA).

Manaus (AM), 24 de janeiro de 2020.

João Guilherme de Moraes Silva
Presidente da PRODAM S.A.

Areolino da Silva Santana
Secretário do SINDPD-AM

Testemunhas

Crinnger Fagundes de Oliveira
Representante dos Empregados

Heleno dos Santos Ferreira
Diretor Técnico

Danielle Costa de Souza Simas
Assessora Jurídica – OAB 8176

Claudemir Ivan de Lima Gomes
Representante dos Empregados